

vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 94.560,00 (noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se houver, e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 29.08.1969 a 24.11.1971, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 867, DE 3 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11417, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por ADRIANO BARBOSA CARVALHO, portador do CPF nº 567.452.906-00, declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.962,43 (dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21 de agosto 2014 a 5 de setembro de 1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 653.314,56 (seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 29 de julho de 1988 a 5 de outubro 1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 868, DE 3 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52316, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por EDIO JANUARIO TEIXEIRA, portador do CPF nº 431.616.507-00, declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.895,82 (três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.08.2014 a 31.10.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 699.429,55 (seiscentos e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 16.07.1986 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 869, DE 3 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52318, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por MARIA APARECIDA FREIRES, portadora do CPF nº 411.101.887-49, declará-la anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.312,89 (três mil, trezentos e doze reais e oitenta e nove centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.08.2014 a 01.11.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 594.663,76 (quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23.10.1986 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 870, DE 3 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.52009, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por LUIZ OTAVIANO DE PAULA FILHO, portador do CPF nº 805.545.638-00, declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.379,82 (quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e

oitenta e dois centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.08.2014 a 12.09.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 793.696,38 (setecentos e noventa e três mil, seiscentos e noventa e seis reais e oito centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.08.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 871, DE 3 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de outubro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71649, resolve:

Declarar anistiado político JOÃO POLIDORO COUTINHO MACHADO, portador do CPF nº 064.364.710-49, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 872, DE 3 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68211, resolve:

Declarar anistiado político ANTÔNIO DIAS LIMA, portador do CPF nº 397.271.658-34, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 23.640,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 873, DE 3 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06449, resolve:

Desprover o Recurso interposto por ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA, portador do CPF nº 218.152.673-72, e ratificar a Portaria Ministerial nº 2452 de 17 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2003.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 874, DE 3 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013046/99-96, do Ministério da Justiça, resolve:

Revogar o ato que determinou a expulsão do Território Nacional somente com relação ao estrangeiro HECTOR ALEXIS GARATE GALLARDO, de nacionalidade chilena, filho de Hector Garate Rodrigues e de Maria Silvia Gallardo Garrido, nascido em Valparaíso, Chile, em 19 de novembro de 1967, constante do Decreto coletivo de 20 de março de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, tendo em vista a existência de causa de inimpulsabilidade prevista no art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 877, DE 3 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006358/2002-28, do Ministério da Justiça, resolve:

Revogar a Portaria nº 1737, de 14 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de VÍTOR FIGUEIRA DE QUINTAL, de nacionalidade portuguesa, filho de Eduardo Figueira de Quintal e de Maria Socorro de Quintal, nascido em Lisboa, Portugal, em 5 de março de 1974, tendo em vista que se encontra amparado pelo art. 12, I, "c", da Constituição Federal.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 851, DE 03 DE JUNHO DE 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 06 de julho de 2015, Seção 1, página 27, onde se lê: "...DE 03 DE JUNHO DE 2015...", leia-se: "...DE 03 DE JULHO DE 2015...".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 6 de julho de 2015

Nº 761 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.012986/2010-13. Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Representados: Cia. de Cimento Itambé, CCB-Cimpor Cimentos do Brasil Ltda. e Votorantim Cimentos S.A. Advs.: Gianni Nunes de Araújo, Fernando de Oliveira Marques e outros. Nos termos da Nota Técnica nº 21/2015/CGAA3/SGA1/SG/CADE, aprovada pelo Superintendente-Adjunto e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido, com fundamento no art. 227 do Regimento Interno do Cade, pela convalidação desta Averiguação Preliminar em Inquérito Administrativo para apuração de infrações à ordem econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94. Nos termos da Nota Técnica, determino a juntada do depoimento do Sr. Darci Diderich (fls. 41/42) aos autos do Processo Administrativo nº 08012.008855/2003-11. Ainda nos termos da Nota Técnica, e tendo em vista as circunstâncias do caso concreto, decido pelo arquivamento do Inquérito Administrativo, nos termos do art. 143 do Regimento Interno do Cade.

Nº 764 - Ato de Concentração nº 08700.006458/2015-81. Requerentes: Serra da Borda Mineração e Metalurgia S/A e Mineração Apoena S/A. Advogados: Pedro Andrés Garcia Valenzuela, Leonardo Peres da Rocha e Silva e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 2.281, DE 10 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2084 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SUBCONDOMÍNIO SHOPPING CIDADE SAO PAULO, CNPJ nº 21.314.882/0001-30, para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.377, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2383 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO WTORRE JK, CNPJ nº 10.915.358/0001-06 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.394, DE 18 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/738 - DPF/JZO/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AGRÍCOLA ARAUJO DO VALE LTDA, CNPJ nº 17.747.103/0002-01, sediada em Pernambuco, para adquirir: